



PARECER TÉCNICO Nº 17/2023

Prestadora de Serviço: SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A.

CPF/CNPJ: 01.616.929/0001-02

Processo Administrativo: 57571/2023

1. RELATO

O presente Parecer é fruto da análise técnica proferida pela equipe da Coordenação de Normatização e tem como objetivo analisar o Plano de Emergência e Contingência (PEC) do Município de Rio Verde, submetido pela Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, no cumprimento das obrigações, em atendimento a Resolução Normativa nº 10/2021 da AMAE.

O PEC de Rio Verde foi encaminhado junto ao Ofício nº 807/2022 – DIPRO/DIFIR/DIPRE, no dia 31 de janeiro de 2022, solicitando à AMAE dilação de prazo para envio da versão final e análise da proposta de modelo elaborada, alegando que o conteúdo mínimo exigido para o documento seria muito genérico.

No dia 11 de fevereiro de 2022, foi encaminhado a esta Agência o Ofício nº 1020/2022 – DIPRO/DIFIR/DIPRE explicando a falta de alguns documentos para apresentação da primeira versão do plano, bem com reforçando o pedido de acatamento do prazo solicitado no ofício anterior.

No documento apresentado pela prestadora é apresentada a estrutura operacional do plano referente ao sistema de abastecimento de água (SAA), onde são listados os responsáveis por cada setor, os contatos e o organograma das unidades. Além disso, o PEC traz um levantamento de situações de contingência e emergência, além da definição de riscos e a descrição dos tipos de ações a serem empreendidas pela prestadora.

Dito isto, passa à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O PEC elaborado pela SANEAGO, objeto desta análise, tem como objetivo o cumprimento da Resolução Normativa nº 10/2021 da AMAE, mais especificamente aos arts. 14 e 15, cujo texto traz:

“Art. 14 A prestadora de serviços deverá apresentar a cada três anos o Plano de Emergências e Contingências (PEC) em atividades que possam causar riscos à saúde da população, ao meio ambiente e interrupção do serviço, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I – Identificação e avaliação dos riscos;*
- II – Definição das estratégias de mitigação dos riscos;*
- III – Metodologia de aplicação do Plano de Contingência;*
- IV – Estratégia de treinamento;*
- V – Avaliação e desempenho.*

§ 1º O PEC deve ser apresentado à AMAE/RIO VERDE até o dia 30 de janeiro do ano de exercício, para análise e considerações da Agência.

§ 2º Em caso de mudança no cenário referido no caput, deverá ser realizada comunicação imediata à AMAE/Rio Verde.

Art. 15 A prestadora deverá adotar procedimentos lógicos, técnicos e administrativos, estruturados de forma a propiciar uma resposta rápida e eficiente em situações emergenciais, abordando no mínimo ações de prevenção, mitigação, preparo, alerta, resposta, reabilitação e construção. ”

Proferida a leitura do referido Plano, constatou que este se trata de um documento descritivo que abrange superficialmente o conteúdo ao qual foi proposto e deixa de apresentar informações importantes como as ações a serem empreendidas em situações de emergência, matriz de risco e medidas contingenciais, referentes ao sistema de abastecimento de água, além de não apresentar as informações quanto ao sistema de esgotamento sanitário, dificultando a análise deste documento.

Além disso, observa defasagem na norma e entende que o conteúdo mínimo exigido foi tratado de forma genérica (Resolução Normativa nº 10/2021).

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto no art. 23, XI do Marco Legal de Saneamento¹ (Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020), tramita na Agência o procedimento de elaboração de ato normativo específico sobre o tema, seguindo a Agenda Regulatória 2023-2024 da AMAE, publicada em seu sítio eletrônico.

¹Art. 23 A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

...

XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

3. CONCLUSÃO

Após análise do PEC apresentado pela Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, observou que este não abrange todo o conteúdo ao qual foi proposto, além de se tratar de um documento descritivo sem muita informação, dificultando a análise desta Agência.

Diante disso, e em virtude da edição de ato normativo específico sobre a matéria, em cumprimento à Lei nº 11.445/2007, alterada pela 14.026/2020, **sugere o arquivamento deste processo**, visto que o conteúdo exigido no Plano será outro, não necessitando de alteração deste por ora.

Desta forma, **encaminha este parecer à Diretoria da AMAE para apreciação e decisão.**

É o parecer.

Rio Verde – GO, 27 de outubro de 2023.

ÍTALA TAINÁ ALVES DE SOUZA
Analista de Tarifas e Subsídios
Matrícula nº 3007788